

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 95/GM/MS, de 11 de janeiro de 2018, que estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Grupo Hospitalar Conceição - GHC e a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 28 de junho de 2018, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios; e

Considerando a manifestação do Grupo Hospitalar Conceição, por meio do Ofício GHC-DIRET nº 690, de 11 de julho de 2018, bem como, a correspondente avaliação da Coordenação Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.124421/2018-93, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 27.003,90 (vinte e sete mil, três reais e noventa centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Os recursos deduzidos se referem ao custeio do medicamento trombolítico dos Centros de AVC habilitados no Estado do Rio Grande do Sul em 2012, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, para a devolução dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso ainda não devolvidos, e a baixa nos sistemas de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PERÍODO REFERENCIADO PARA DEVOLUÇÃO DO RECURSO	VALOR A SER DEDUZIDO R\$ ANO
431490	RS	PORTO ALEGRE	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2237571	MUNICIPAL	À partir da 8ª (oitava) parcela de 2018 até a publicação da portaria de dedução.	24.794,49
			HOSPITAL CRISTO REDENTOR	2265060	MUNICIPAL		2.209,41
TOTAL							27.003,90

PORTARIA Nº 2.068, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece, no ano de 2019, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição PNAN.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de MINISTRO DE ESTADO que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a necessidade de implementar ações para organização da atenção nutricional na Rede de Atenção à Saúde, em especial no âmbito da Atenção Básica, de acordo com as prioridades apontadas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido, no ano de 2019, incentivo de custeio para a estruturação e implementação de ações de alimentação e nutrição pelas Secretarias de Saúde dos municípios que possuem população entre 30.000 e 149.999 habitantes, com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput será transferido diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde em parcela única, referente ao exercício de 2019, conforme valores discriminados no anexo a esta Portaria, consoante os seguintes critérios populacionais:

I - de 30.000 a 49.999 habitantes: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - de 50.000 a 99.999 habitantes: R\$ 13.000,00 (treze mil reais); e

III - de 100.000 a 149.999 habitantes: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria:

I - deverá ser utilizado conforme os critérios estabelecidos na Seção I do Capítulo II do Título VI da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - será parte integrante do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Ministério da Saúde poderá adotar instrumentos específicos de acompanhamento das ações e serviços de saúde desenvolvidos com a utilização dos recursos de que trata esta Portaria, em observância ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, são provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional para a Saúde - Plano Orçamentário 0000, no valor de R\$ 12.389.000,00 (doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil reais), a ser incorporado ao Grupo de Gestão do SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2018)	VALOR
AC	120020	Cruzeiro do Sul	87.673	R\$ 13.000,00
AC	120030	Feijó	34.675	R\$ 12.000,00
AC	120050	Sena Madureira	45.177	R\$ 12.000,00
AC	120060	Tarauacá	41.976	R\$ 12.000,00
AL	270040	Atalaia	47.000	R\$ 12.000,00
AL	270140	Campo Alegre	56.579	R\$ 13.000,00
AL	270230	Coruripe	56.562	R\$ 13.000,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	51.763	R\$ 13.000,00
AL	270290	Girau do Ponciano	40.588	R\$ 12.000,00
AL	270450	Maragogi	32.369	R\$ 12.000,00
AL	270470	Marechal Deodoro	51.364	R\$ 13.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	73.096	R\$ 13.000,00
AL	270670	Penedo	63.516	R\$ 13.000,00
AL	270690	Pilar	35.008	R\$ 12.000,00
AL	270770	Rio Largo	74.838	R\$ 13.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	47.486	R\$ 12.000,00
AL	270840	São José da Tapera	32.111	R\$ 12.000,00
AL	270850	São Luís do Quitunde	34.415	R\$ 12.000,00
AL	270860	São Miguel dos Campos	60.775	R\$ 13.000,00
AL	270880	São Sebastião	34.011	R\$ 12.000,00
AL	270915	Teotônio Vilela	43.960	R\$ 12.000,00
AL	270930	União dos Palmares	65.461	R\$ 13.000,00
AM	130030	Autazes	38.830	R\$ 12.000,00
AM	130050	Barreirinha	31.593	R\$ 12.000,00
AM	130060	Benjamin Constant	42.020	R\$ 12.000,00
AM	130070	Boca do Acre	33.976	R\$ 12.000,00
AM	130080	Borba	40.565	R\$ 12.000,00
AM	130110	Careiro	37.384	R\$ 12.000,00
AM	130120	Coari	84.272	R\$ 13.000,00
AM	130140	Eirunepé	34.840	R\$ 12.000,00
AM	130170	Humaitá	54.001	R\$ 13.000,00
AM	130185	Iranduba	47.571	R\$ 12.000,00
AM	130190	Itacoatiara	99.955	R\$ 13.000,00
AM	130240	Lábrea	45.245	R\$ 12.000,00
AM	130250	Manacapuru	96.236	R\$ 13.000,00
AM	130255	Manaquiri	31.147	R\$ 12.000,00
AM	130270	Manicoré	54.907	R\$ 13.000,00
AM	130290	Maués	62.755	R\$ 13.000,00
AM	130310	Nova Olinda do Norte	36.721	R\$ 12.000,00
AM	130340	Parintins	113.168	R\$ 16.000,00
AM	130353	Presidente Figueiredo	35.352	R\$ 12.000,00
AM	130356	Rio Preto da Eva	32.577	R\$ 12.000,00

